



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO  
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -  
www.dpu.def.br  
Sede da Defensoria Pública da União

## MANIFESTAÇÃO Nº 7267744 - DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU

Brasília, 12 de julho de 2024.

### Recomendação à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN Brasil

A Defensoria Pública da União, expressão e instrumento do regime democrático, encarregada da promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, constatou que a validação de certidões digitais de nascimento, casamento e óbito no endereço <https://www.registrocivil.org.br/> expira após noventa dias contados da emissão.

A Lei 6.015/1974, alterada pela Lei 14.382/2022, estabelece em seu art. 19, § 7º, que "*a certidão impressa nos termos do § 5º e a certidão eletrônica lavrada nos termos do § 6º deste artigo terão validade e fé pública*"

O § 8º do mesmo dispositivo legal, por sua vez, prevê que "*os registros públicos de que trata esta Lei disponibilizarão, por meio do Serp, a visualização eletrônica dos atos neles transcritos, praticados, registrados ou averbados, na forma e nos prazos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça*".

Sendo que o Provimento CNJ 149/2023, o regulamento da lei, não autorizou o estabelecimento de um prazo de validade para as certidões, é igualmente certo que o serviço notarial não pode deixar de oferecer a validação por tempo indeterminado.

Observe que, quando o ordenamento exige certidão atual, caso único da alteração de sobrenome e prenome (Provimento CNJ 149, art. 515-I, § 3º, e 515-O), não fixa nenhum prazo de validade, impondo, tão só a obrigação de que o documento que servira de suporte ao pedido tenha sido emitido a menos de noventa dias. Em outras palavras, as certidões, embora válidas para todos os outros fins, apenas não poderão ser utilizadas nos processos para a alteração de nome.

Está bastante claro, portanto, que a impossibilidade de validar certidões viola o ordenamento, ferindo em especial o direito da população em situação de rua, que, por razões óbvias tem enorme dificuldade em manter documentação pessoal em sua guarda.

A Política Nacional para a população em situação de rua estabelecida pelo Decreto 7.053/09, assim como a Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, determinam a democratização do acesso e o direito de fruição dos espaços e serviços públicos pela população em situação de rua, afirmando a importância de criação de fluxos desburocratizados, humanizados e acessíveis. Além disso, o art. 15, da Resolução nº 425/2021, dispõe que "*a identificação civil constitui dever do Estado e garantia constitucional da pessoa humana, cuja ausência acarreta privação dos direitos mais elementares, devendo ser objeto de especial atenção do sistema de Justiça para a efetividade do exercício da cidadania e do acesso à justiça*."

Diante do exposto, a Defensoria Pública da União recomenda, com base na Lei 6.015/1974, art. 19, §§ 7º e 8º, combinada com a falta de qualquer previsão de expiração da conferência de validade dos referidos documentos no Provimento CNJ 149/2023, que o Portal de serviços oficial dos Cartórios de Registro Civil do Brasil, localizado no endereço eletrônico <https://www.registrocivil.org.br/>,

valide todas as certidões digitais, independentemente da data em que foram emitidas.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Nascimento Cotrim Leiva, Coordenadora do GT**, em 12/07/2024, às 17:58, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Torres de Siqueira de Maia e Pádua, Coordenador do GT**, em 12/07/2024, às 19:21, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **7267744** e o código CRC **C8196C94**.